

DIREITOS HUMANOS DAS MULHERES E AS CONTRADIÇÕES NAS POLÍTICAS DE REPRESENTAÇÃO

Mary Ferreira¹

Resumo:

Reflexões sobre sub-representação feminina nos espaço de decisão à luz do debate sobre direitos humanos. No debate pontua-se que as mulheres são as mais sistematicamente expostas pela supressão de direitos. Apresenta-se um panorama das diversas conferencias realizadas em âmbito internacional e como estas permitem analisar as lacunas existentes por parte do Estado brasileiro de negação de políticas de igualdade de gênero. Os indicadores sociais apontam para uma exclusão das mulheres na política, fato que incide sobre as poucas demandas de projeto parlamentar que pudesse melhorar a vida das mulheres. Texto construído a partir de pesquisa bibliográfica sob a perspectiva dos direitos humanos em uma perspectiva dialética.

Gênero; Política, Representação. Direitos Humanos

Abstract:

Reflections on the underrepresentation of women in decision-making spaces in light of the debate on human rights. The debate highlights that women are the ones most systematically exposed to the suppression of rights. An overview of the various conferences held internationally is presented and how these allow for the analysis of the gaps that exist on the part of the Brazilian State in denying gender equality policies. Social indicators point to the exclusion of women in politics, a fact that affects the few demands for parliamentary projects that could improve women's lives. Text constructed from bibliographical research from the perspective of human rights in a dialectical perspective.

Gender; Politics, Representation. Human Rights

1 INTRODUÇÃO

Ao pensar a problemática da sub-representação feminina sob a perspectiva dos direitos humanos, há de se considerar que no Brasil há uma infração dos direitos humanos das mulheres, não apenas nas situações de violências materializadas nos indicadores sociais que desnudam em dados o quanto o patriarcado está presente nas relações de força e mantêm as mulheres, especialmente as negras e pobres em situação de degradação ao naturalizar um fenômeno que expõe através do feminicídio a perversidade da desigualdades de gênero na sociedade brasileira.

¹ Professora da Universidade Federal do Maranhão/ Brasil, Mestra em Políticas Públicas – UFMA, Doutora em Sociologia pela Universidade Estadual Paulista – UNESP. Pós doutorado em Comunicação e Informação/UPorto/PT.

Na Declaração dos Direitos Humanos aprovado em 1948 a referência aos direitos das mulheres é muito claro quando assinala que:

[...] os povos reafirmaram, na Carta, sua fé nos direitos humanos fundamentais do homem, na dignidade e no valor da pessoa humana, e na **igualdade de direitos do homem e da mulher**, e decidiram promover o progresso social e melhores condições de vida em uma liberdade mais ampla. (Declaração, 2001, p.11).

Esta afirmação explícita na Declaração Universal dos Direitos Humanos, sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres ainda se constitui um desafio para os movimentos feministas haja vista as violações sofridas pelas mulheres em todos os continentes, nações, estados, municípios, podemos então afirmar que de Cabo Verde ao Brasil, da Argentina aos Estados Unidos, do Gabão à Inglaterra, do Cariri à Baixada maranhense “[...] os direitos humanos acabaram não incorporando o repúdio às violações de que são vítimas as mulheres”. Barsted (2001, p.30).

A não incorporação ou o não reconhecimento das mulheres como sujeito de direitos em alguns países a exemplo do Brasil, tem um efeito devastador na saúde e na vida das mulheres tanto na vida pública, como na vida privada. Este fato é observado pelo aumento dos índices de violência de gênero entre as quais a violência doméstica e sexual que mutila, envergonha, intimida e mata milhares de mulheres, independente de religião, cor, classe social, opção política, pelo simples fato de ter nascido mulher. A maioria desses atos e abusos é acometida por parentes das vítimas a exemplo dos maridos, amantes, namorados. A esses dados se somam os referentes ao feminicídio que vem aumentando assustadoramente. Embora exista uma legislação² criada para punir esse tipo de crime, o Brasil ocupa 5º lugar em feminicídio, no ranking mundial e o 1º lugar na América Latina.

A reação e lutas dos movimentos organizados de mulheres ao longo do Século XX e sua continuidade no Século XXI denota a persistências desses movimentos especialmente os movimentos feministas, para alterar as situação de subalternidade das mulheres nos Códigos Civis, nas Cartas Constitucionais e outros documentos que restringia a participação e presença das mulheres em espaços de decisão. Observa-se que as Cartas Constitucionais de todos os Países membros fazem referência a esses

² No Brasil é importante destacar a criação do Pacto Nacional e Pactos Estaduais de Enfrentamento à Violência de Gênero, criados em 2006; a criação de organismos de políticas para as mulheres nos 26 estados da federação e ainda a Lei nº 11.340/2006 – Lei Maria da Penha, e a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015 – Lei do Feminicídio, criadas nos governos de Luiz Inácio Lula da Silva (2002-2015) e no governo de Dilma Rousseff (2010-2016).

direitos. Além disso, respostas dadas pela Organização das Nações Unidas refletem o efeito da ação dos movimentos feministas na sensibilização de órgãos internacionais na proposição de mecanismos para inverter o quadro de desigualdade, dentre as quais as desigualdades políticas com a criação de legislação que objetiva respeitar os direitos políticos das mulheres.

Neste estudo nos propomos discutir os direitos humanos das mulheres e em particular os direitos políticos tendo em vista as desigualdades de gênero presente na maioria dos parlamentos do mundo e considerando as dificuldades das mulheres de romperem as barreiras que interditam seu acesso ao mundo público.

2 DIREITOS HUMANOS E DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES

Em 1995 foi realizada a última Conferência Mundial de Mulheres em Beijing/China. Esta conferência teve um efeito positivo ao fazer um balanço das políticas públicas implementadas de igualdade de gênero. Na ocasião constatou-se que a maioria dos países não conseguiram implementar políticas de igualdade de gênero no campo da política. Refletiu-se que as democracias, horizonte norteador de uma sociedade de iguais, se tornou um projeto que beneficiou as elites na maior parte das nações. Essa assertiva é destacada com os dados da sub-representação feminina na maior parte dos parlamentos em todos os continentes, a exceção de nações europeias que avançaram de forma significativa na representação feminina nas casas legislativas. Em países como Dinamarca, Suécia, Escandinávia, Suíça, a participação política das mulheres no final do Século XX já alcançava patamares de paridade, enquanto países como Brasil, Chile, Peru, Bolívia a representação feminina na primeira década do Século XXI não ultrapassava 10 por cento.

Essa constatação serviu de argumento para a instauração de um debate internacional envolvendo mulheres de todas as nações em torno de um ponto central: era preciso cobrar das democracias maior presença das mulheres na política. Desse modo a X Conferência de Mulheres aprovou como consenso na luta das mulheres, especialmente as latino-americanas “mais mulheres na política”. Importante destacar que o reconhecimento da necessidade de maior presença das mulheres nos órgãos de decisão é uma luta histórica que vem se desenvolvendo desde a década de sessenta. A Organização das Nações Unidas passou a ser vista nesse período como uma aliada na luta pelo reconhecimento da cidadania e dos direitos das mulheres. Essa luta teve como

desdobramento a formulação, criação e implementação de um conjunto de convenções, programas e protocolos que fazem referência explícita aos Direitos das Mulheres e em especial aos direitos políticos e tem sido responsáveis por mudanças no quadro político do direito internacional contemplando gradativamente as reivindicações das mulheres.

Dentre elas podemos citar:

- 1948 - Declarações Universal dos Direitos Humanos
- 1965 - Convenções sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial
- 1975 - Ano Internacional da Mulher
- 1979 - Convenções sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres
- 1993 - Programa de Ação da Conferência Mundial sobre População e Desenvolvimento – Cairo
- 1994 – Convenção Interamericana para Prevenir Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).
- 1995 - IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing)
- 1999 - Protocolos Facultativo CEDAW

No que se refere aos direitos políticos das mulheres as Convenções, Plataformas e Conferências reafirmam a importância da participação das mulheres nas decisões políticas das Nações membros. Na Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as mulheres (1979) em seu artigo 4º, enfatiza que:

[...] A adoção pelos Estados Partes de medidas especiais de caráter temporário para acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher... [...] Essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade e oportunidades e tratamento houverem sido alcançados. (Convenção, 2001, p.40).

Neste artigo fica claro a urgência de medidas que devem ser tomadas pelos Estados membros para construir a igualdade de gênero na sociedade. Tais medidas vêm sendo tomadas nos países europeus desde a década de sessenta e conforme se observa a partir dos dados de representação de mulheres em escala global, grande parte desses países as mulheres praticamente se igualam aos homens nos cargos de representação.

Esta convenção também aponta em seu artigo 7º a necessidade dos estados adotarem medidas para possibilitar maior participação das mulheres na vida política das nações:

Os Estados partes tomarão todas as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher na vida política e pública do País e, em particular em igualdade de condições com os homens o direito a:

- a) Votar em todas as eleições e referendas públicas, ser elegível para todos os órgãos cujos membros sejam objetos de eleições públicas;

b) Participar na formulação de políticas governamentais e na execução destas, ocupar cargos públicos e exercer todas as funções públicas em todos os planos governamentais”

Na Convenção Interamericana para Prevenir e Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher – Convenção de Belém do Pará (1994) a questão da participação política das mulheres também é destacada, vejamos:

Art.4º Toda mulher tem direito ao reconhecimento, desfrute, exercício e proteção de todos os direitos humanos e liberdades consagrados em todos os instrumentos regionais e internacionais relativos aos direitos humanos: a) direito que se respeite a vida

j) direito a ter igualdade de acesso às funções públicas de seu País e a participar dos assuntos públicos, inclusive na tomada de decisões”; (Convenção, 2004, p.20)

Por fim destacamos as deliberações aprovadas na IV Conferência Mundial sobre a Mulher Beijing – China (1995) na qual participaram delegações de mulheres de todos os continentes. A importância desta conferência está principalmente por ter deliberado que todos os países membros adotassem medidas para superar a sub-representação das mulheres nos espaços de poder.

Foi a partir desta deliberação que o Brasil e vários países da América Latina passaram a adotar a política de cotas em 1995. No Cap. IV - Parágrafo 181 do documento final é aprovado, fato que comprova como a citada convenção alterou de forma substancial as relações de gênero na política em muitos países, incluindo o Brasil conforme é evidenciado nesta

[...] A participação igualitária da mulher na tomada de decisões constitui não só uma exigência básica da justiça ou democracia, mas também pode ser considerada uma condição necessária para que os interesses da mulher sejam levados em conta. Sem a participação ativa da mulher e a incorporação do ponto de vista próprio da mulher em todos os níveis do processo de tomada de decisões não se poderá conseguir os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz. (Convenção, 1995, p. 98).

Como poder ser observado essa convenções se constituiu um compromisso oficial dos mesmos com a paridade entre os gêneros na política. Mesmo assim, a participação política da mulher no Brasil ainda se restringe em sua grande maioria, às organizações não formais ou àquelas ainda não reconhecidas como não políticas, como por exemplo, os clubes de mães, associação de donas de casa, a participação das mulheres nos partidos e sindicatos por exemplo é ainda muito desigual, fato que reflete na sub-representação de mulheres em cargos representativos.

Mas, os processos de exclusão das mulheres na política vem de tempos imemoriais sendo marcado pela reação dos iluministas quando Olympia de Gouges “ousou” escrever em 1792 a “Declaração dos direitos do Homem e da Mulher” em contraposição a estreiteza dos iluministas que não consideraram as mulheres com capacidade de pensar, gestar, se organizar, etc. A negação do direito da mulher de votar e de se eleger para cargos no parlamento nesse período, não se originava de uma exclusão direta, uma vez que legalmente apenas as crianças estavam privadas desse direito; a exclusão, segundo Scott (2002, p.107) “veio por caminhos indiretos”. De acordo a mesma autora>

A exclusão das mulheres era indispensável para que se resolvesse a contradição entre direitos formais e direitos positivos provocados pelo entusiasmo dos debates em torno do direito ao trabalho que se traduzia em direito à propriedade e à família; direitos que pertenciam inequivocamente aos homens. (Scott, 2002, p.107)

A maioria dos legisladores, naquele período, compartilhava a idéia de que as mulheres estavam destinadas ao lar. Reafirmavam suas concepções de que os direitos à família e à propriedade pertenciam ao pai; dessa forma, relegavam a maternidade e a contribuição da mulher apenas a um imperativo biológico e a uma abnegação social, consideravam que as mulheres deviam filhos aos maridos e à sociedade e esta era sua única função social. Não poderiam, portanto, participar da vida pública e consequentemente das questões do Estado. (Ferreira, 2006)

Essas visões foram bastante contestadas por feministas da época, a exemplo de Jean Deroin apud Scott (2002 p.117).ao afirmar:

[...] uma assembléia legislativa composta de homens é tão incompetente para fazer leis reguladoras de uma sociedade composta de homens e mulheres quanto seria uma assembléia composta inteiramente de privilegiados para defender interesses da classe proletária, ou uma assembléia de capitalistas para defender a honra do País.

Esses exemplos representam fragmentos de uma história silenciada que negou importância e participação das mulheres em todo o processo revolucionário de 1789, assim como o fez em outros momentos históricos, reforçando uma idéia de ausência, omissão e passividade das mulheres na construção das democracias. Essas concepções que reforçam a dicotomia de que o espaço público (mundo da rua, das decisões e do poder) é destinado aos homens e o espaço privado (do lar, doméstico) é mais propício às mulheres, foram incorporadas pela sociedade prevalecendo ate os dias atuais essa

separação que influencia sobremaneira no imaginário social e interfere de forma direta no exercício da cidadania das mulheres.

Ao desvendar fragmentos da história das mulheres na política, pesquisadoras feministas trazem novas luzes para a reconstituição da história de participação política das mesmas. A partir desses estudos percebe-se mais claramente a contradição do discurso dos liberais franceses que não vacilaram em guilhotinar Olimpie de Gouges em 1793, quando esta reivindicava, em plena Revolução Francesa, a inclusão das mulheres como cidadãs.

Ao analisar esses fatos no momento atual, percebe-se uma profunda ligação com as visões liberais que nortearam a construção dos direitos e os mecanismos criados para excluir os seres considerados “incapazes” pelos liberais. Essa “incapacidade” segundo Ferreira (2006, p.134) foi “forjada a partir dos silêncios impingidos à mulher, confinada no mundo doméstico sob a tutela dos pais ou maridos que as impedia de participar da política, reforçando dessa maneira a ausência das mulheres nos espaços representativos da sociedade”.

3 LEI DAS COTAS: uma estratégia para ampliar a representação das mulheres na política

As transformações desencadeadas pela ação dos movimentos feministas nos últimos cinquenta anos, retratam mudanças substanciais no que se refere a aumento da representação feminina na Europa, conforme mencionei, mas, nos parlamentos em diferentes países da América Latina, do Caribe, dos Estados Unidos e da África permaneceu até o final do Século XX, bastante desigual, vejamos:

Dos 178 parlamentos existentes hoje, a proporção média de deputadas é de 13,2% e as senadoras 10,9%. Das 243 Casas Legislativas existentes, 24 são presididas por mulheres, número este que é o mesmo de 1995. Disparados na frente estão os países nórdicos, cuja proporção de mulheres parlamentares é de 38,9%. A Europa em seu conjunto tem 15,5%, Ásia com 14,9% e as Américas 14,7%. Se os países nórdicos forem excluídos destas médias, a Europa fica em quarto lugar, atrás dos países do Oceano Pacífico (12,2%), da África (10,9%) e dos estados árabes que vêm por último. (Avelar, 2002)

Dos países que alcançaram índices de paridade destacam-se a Suécia disparada em primeiro lugar, com 42,7% de mulheres no Parlamento, seguida pela Dinamarca (37,4%). Próximo deste patamar estão a Suíça e os países comunistas como Cuba, Vietnã, China, Laos e Coréia do Norte.

Analizando a desigualdade em relação a alguns países percebe-se que mesmo em países que passaram por processos revolucionários recentes, como foi o caso de

Moçambique a representação das mulheres ainda reflete uma desigualdade significativa. Por outro lado de acordo com Ferreira (2010, 96)

Em alguns países a exemplo da Argentina e Espanha, essa situação começou a se alterar somente quando os partidos políticos adotaram medidas de ações afirmativas, que incentivaram a participação feminina e ampliaram o número de mulheres em suas direções e listas eleitorais.

A primeira experiência de cotas para as mulheres na política foi adotado em 1978 na Noruega. Em 1985 foi adotado pela Dinamarca, no ano seguinte é incorporado a legislação na Filândia e em 1990 a Irlanda recomenda aos partidos políticos para adotarem cotas mínimas de 40% para cada sexo nas instâncias de decisão. A partir de então outros países foram adotando a exemplo da Itália, Bélgica, Alemanha, Suécia.

Na América Latina o primeiro país a implantar o sistema de cotas no legislativo foi a Argentina, daí porque atualmente é o País da América Latina que melhor equilibra a divisão de poder entre os gêneros.

No Brasil diferentes medidas de ações afirmativas foram implantadas ainda no início dos anos noventa com o objetivo de estimular a participação da mulher na política. Vale destacar as políticas de cotas implementadas pela Central Única dos Trabalhadores – CUT e pelo Partido dos Trabalhadores que foram os pioneiros. Porém como legislação, as cotas foram aprovadas em 1995, tendo em vista apenas as eleições para as Câmaras Municipais de 1996; mas já no final de 1997 foi votada a lei nº 9.504, ampliando a cota de vagas de 20% para 30% (ficando definido um mínimo de 25% de vagas, transitoriamente, em 1998).

As cotas portanto nascem como medida de ação afirmativa com o “sentido de afirmar, recuperar, redistribuir direitos, vem sendo aplicada para, na prática, equilibrar relações de gênero, raça/etnia, ou geração em diferentes áreas”(Miguel, 2000, p. 1). É uma política de ação direta que interfere nas hierarquias das estruturas de poder e altera imediatamente as relações desiguais estabelecidas entre homens e mulheres.

As cotas representam estratégias para corrigir desigualdades históricas entre homens e mulheres, pois segundo Cappelin (1996) estão vinculadas às vastas histórias de políticas sociais que se preocupam com a defesa, a promoção e a valorização das mulheres.

4 CONCLUSÕES

A preocupação em ampliar a participação feminina no interior das instituições políticas passou a ser um dos eixos de discussão no conjunto dos movimentos de

mulheres, principalmente no tocante àquelas envolvidas nos partidos políticos. Dessa preocupação nasceram às articulações de mulheres nos partidos denominados “núcleos”, “coletivos”, “espaços”, “departamentos”: todos cumpriram e ainda cumprem a importante função de dar visibilidade às reivindicações femininas e contribuir para fortalecer as identidades de gênero das mulheres. Entretanto essas organizações não conseguiram reverter o quadro desigual acima apontado.

Essa constatação levou as mulheres a buscar mecanismos que pudessem transformar as estruturas atuais e construir a paridade entre os gêneros nas decisões políticas empreendidas pelas Nações. A necessidade se modificar as estruturas de poder desfavoráveis se justificam por um conjunto de exigências que a sociedade tem demandado que não leva em conta as relações de gênero razão porque as mulheres estão quase sempre em posição desfavoráveis.

A superação dos processos de exclusão da mulher na política implica pensar e repensar conceitos clássicos que norteiam a organização política moderna que envolve controvérsias e tensões de diversos níveis. Essas controvérsias se dão particularmente quando se articula representação e representado na medida que o representado reivindica o lugar de representante e parte para garantir espaço nos cenários de decisão e poder. Às mulheres lutaram durante séculos para garantir a igualdade e o direito de participar dos destinos das nações. Muitas conquistas se efetivaram: direito de votar, ampliação dos direitos civis, direito a filiação sindical e partidária, porém a lentidão com que foram se processando fez com que as organizações de mulheres propusessem a Lei das cotas a fim de ampliar o número de mulheres na política e sua consequente interferência nos destinos das nações.

Assim, é possível perceber de como o não reconhecimento e a baixa representação refletem na desigualdade salarial, na falta de políticas públicas e na exacerbação da violência de gênero. A sub-representação reproduz no imaginário feminino sua condição de inferioridade, reforça em grande parte nas mulheres a idéia de exclusão dos espaços de decisão e de representação política. Desse modo é importante destacar um dos pontos mais relevantes do Relatório da IV Conferência Mundial de Mulheres em Beijing (1995) que foi reforçado na I Conferência Nacional de Políticas Públicas para as Mulheres realizada no Brasil que aprovou como prioridade:

[...] A participação igualitária da mulher na tomada de decisões constitui não só uma exigência básica da justiça ou democracia, mas também pode ser considerada uma condição necessária para que os interesses da mulher sejam levados em conta. Sem a participação ativa da mulher e a incorporação do ponto de vista próprio da mulher em todos os níveis do processo de tomada de

decisões não se poderá conseguir os objetivos de igualdade, desenvolvimento e paz.

REFERÊNCIAS

ALVARES, Maria Luzia Miranda **A Liberdade e a Igualdade entre os “Modernos” e uma Questão de Género**. Belém: Gepem, 2000. 17 fl.

ARAUJO, Clara. As cotas para mulheres e as eleições de 1996 e 1998: analisando resultados e perspectivas. **Teoria & Sociedade**, n. 4, p. 33-104, out. 1999.

_____. Mulheres e representação política no Brasil: a experiência das cotas no Brasil. **Estudos Feministas**. Rio de Janeiro, v.6, n. 1, p.71-90.

AVELAR, Lucia. **A mulher na política no Brasil**. São Paulo; EDUNESP, 2002.

BARSTED, Leila Linhares. Lei e realidade social: Igualdade x desigualdade. In: **As Mulheres e os Direitos Humanos:** traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de Janeiro: CEPPIA, 2001. 116p.

BRASIL.Câmara dos Deputados. Convenção de Belém do Pará: 10 anos da adoção da Convenção Interamericana para Prevenir Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Brasília:Centro de Documentação e Informação, 2004. 35p.

CAPPELLIN. Paola. **Ações afirmativas**: uma estratégia para corrigir as desigualdades entre homens e mulheres. In: LIGOCKI, Malo Simões Lopes; LIBARDONI, Marlene et al. **Discriminação positiva ação afirmativas**: em busca da igualdade. São Paulo: CFEMEA/ELAS. 1996. p 13-31.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE DIREITOS HUMANOS. Declaração e Programa. Viena, 1993. In: **As mulheres e os direitos humanos:** traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero.. Rio de janeiro: Cepia, 2001. p.47-48.

CONFERÊNCIA MUNDIAL SOBRE A MULHER, 4. Beijing, 1995. In: **As mulheres e os direitos humanos;** traduzindo a legislação com a perspectiva de gênero. Rio de janeiro: Cepia, 2001. p. 73-114.

DELGADO. Maria Berenice Godinho. Mais mulheres na direção da CUT. **Estudos Feministas**. v. 4, n. 1, p. 138-147. 1996. p. 145.

DIREITOS Humanos para as Mulheres em outras palavras. subsídios para capacitação legal de mulheres e organizações. Brasília, 2002.124p.

DIREITOS Humanos no Brasil 2003: Relatório anual do Centro de Justiça Global. São Paulo: Justiça Global, 2004.139p.

FERREIRA, Mary. **Os bastidores da tribuna:** mulher política e poder no Maranhão. Tese de Doutorado em Sociologia. Universidade Estadual Paulista, 2005. 294f.

FERREIRA, Mary. Mulheres no legislativo maranhense: um estudo sobre as cotas. In: Souza, Eliana Maria de Melo; et al. **Teoria e prática nas Ciências Sociais..** Araraquara:Cultura Acadêmica, 2003.p69-90.

FERREIRA, Mary. Quem tem medo das mulheres nos espaços de poder: o voto feminino e a Lei das Cotas. Jornal O Imparcial. Araraquara, 2 out. 2002. Caderno Opinião, p.2 c. 3 a 6.

----- Movimento Feminista e Políticas públicas. In: FERREIRA, Mary. **Mulher, Gênero e Políticas Públicas.** São Luís: Grupo de Mulheres da Ilha, 1999. p. 34-45.

MIGUEL, Sônia Malheiros. **A política de cotas por sexo:** um estudo das primeiras experiências no legislativo brasileiro. Brasília: CFEMEA, 2000.215p.

SCOTT, Joan. **A Cidadã paradoxal:** as feministas francesas e os direitos do homem. Tradução de Élvio António Funch. Florianópolis: Mulheres, 2003. 309 p.

UTRERAS, Rosário. Género y poder local. In: **Mulher, trabalho e políticas públicas locais.** São Paulo: Prefeitura de São Paulo, Coordenadoria Especial da Mulher, 2002. p.82-87.